

CY. CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

Fevereiro/2024

ÍNDICE

1. CÓDIGO DE ÉTICA.....	3
1.1. Introdução.....	3
1.2. Base Legal.....	3
1.3. Interpretação e Aplicabilidade.....	4
1.4. Visão, Missão e Valores.....	4
1.5. Responsabilidades e Obrigações	5
1.6. Considerações Gerais	5
1.7. Padrões de Conduta.....	6
1.8. Vantagens, Benefícios e Presentes	8
1.9. Soft Dollar.....	8
1.10. Relação com Meios de Comunicação	9
1.11. Conflito de Interesses	10
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	13
ANEXO I	14

1. CÓDIGO DE ÉTICA

1.1. Introdução

Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

O fundamento que sustenta o desenvolvimento e fortalecimento da Gestora e que a buscará uma das melhores e mais admiradas gestoras de recursos do mercado é a conduta ética, e é essa a cultura que desejamos compartilhar e reafirmar através deste documento. A Gestora só pode agir eticamente por intermédio das pessoas que atuam em seu nome, e em todos os níveis, seja dentro ou fora da organização.

Dessa forma, o presente Código consolida as diretrizes e normas de comportamento que se consideram eticamente corretas, visando regular as condutas e ações de todos os Colaboradores (independentemente da posição hierárquica), parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores, estabelecendo os compromissos éticos destes para com a empresa.

Deve-se, portanto, realizar nossas atividades conforme os princípios e regras éticas vinculativas apresentadas neste Código e, com a sua especial participação, aprimorar e garantir a imagem e a reputação do seu grupo econômico, reconhecida pela excelência e qualidade de seus serviços.

A efetiva identidade pessoal do Colaborador com a nossa cultura corporativa é fator crítico de sucesso para que a organização assegure a ética e a integridade como elementos centrais em todos os seus relacionamentos e atividades

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website <http://cy.capital.com> deste Código e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (Compliance); (iii) Política de Gestão de Risco; (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (v) Política de Investimentos Pessoais e da Gestora; e (vi) Política de Exercício de Direito de Voto.

1.2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);

- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (viii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (ix) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.3. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

1.4. Visão, Missão e Valores

Visão

Fazer a diferença com atuação ética e comprometida com o desenvolvimento socioambiental brasileiro.

Missão

Oferecer o melhor valor aos seus clientes, acionistas, Colaboradores e à comunidade em geral, com atuação baseada em princípios, excelência e qualidade.

Valores

A empresa acredita no crescimento construído sobre bases sólidas e éticas. Para tanto, é essencial e fortalecer a prática dos valores praticados pela empresa desde a sua fundação. São eles:

- **Cliente**
Ser mais para o cliente
Oferecer produtos diferenciados
- **Trabalho**
Ser dono
Foco em resultados
É sempre possível melhorar
Ideias antes da hierarquia
- **Acionista fundador** Trabalho e espiritualidade
Filantropia
- **Pessoas**
Líderes formando líderes
Meritocracia
Todos podem evoluir Respeito ao ser humano e às relações
- **Perenização**
Princípios acima de tudo
Utilização responsável dos recursos
Solidez financeira
Relações de longo prazo

1.5. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLDFT"), nos termos da Resolução CVM nº 21.

1.6. Considerações Gerais

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura na qual todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna, com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- (i) **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii) **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;
- (iii) **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- (iv) **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- (vi) **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

1.7. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Gestora a consolidar e atuar segundo os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;

(v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;

(vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;

(vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, os princípios da boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

(viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

(ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;

(x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;

(xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e

(xii) Informar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

1.8. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possa influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador, e que tenha um valor de até USD100 (cem dólares americanos);
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até USD100 (cem dólares americanos);
- e
- (e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

1.9. Soft Dollar

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Gestora ("Fundos"), para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos Fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos Fundos.

A Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

Inicialmente a Gestora não pretende utilizar contratos de *Soft Dollar*, porém se vier a utilizá-los, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo- benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos Fundos comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Caso venham a ser utilizados, os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos Fundos, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

1.10. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

O representante da Gestora perante qualquer meio de comunicação É o Sr. Gustavo Rassi de Andrade Vaz, indicado no Contrato Social da Gestora, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

1.11. Conflito de Interesses

Primeiramente, a Gestora destaca que é parte integrante do “Grupo Cyrela”, sendo, ainda, controlada pela Cyrela Brazil Realty S.A Empreendimentos e Participações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.178.600/0001-18 (“Cyrela”). Dessa forma, considerando que as atividades do Grupo Cyrela possuem ligação direta com o nicho principal de investimentos dos fundos sob gestão da Gestora, bem como que esta estará localizada no mesmo local da sede da Cyrela, a Gestora adota determinadas medidas definidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, com o objetivo de cumprir com o dever de segregação integral (física e lógica) entre empresas do mesmo grupo que tragam potencial conflito de interesses.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá tomar determinadas providências, dentre elas a de informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora ou situações em que os interesses diferentes de dois ou mais investidores, para quem a Gestora tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para possíveis situações de Conflito de Interesses, e sempre que tais situações ocorrerem deverá informar, imediatamente, ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Ademais e sem prejuízo das medidas adotadas pela Gestora para o cumprimento da regulamentação (e.g., segregação integral das atividades), poderão existir cenários específicos nos quais a Cyrela e/ou suas partes relacionadas poderão figurar como cotistas de Classes ou na contraparte destas, ou, ainda, atuar como coinvestidoras dos empreendimentos imobiliários alvos de investimento pelas Classes. A participação, contraparte ou o coinvestimento citados geram, naturalmente, situações de potencial conflito entre os interesses da Cyrela e dos demais investidores das Classes, situações essas em

que a Gestora mitigará os potenciais conflitos com a observância das seguintes regras, nos termos da regulamentação em vigor e conforme o tipo de veículo de investimento.

Quando na qualidade de cotista:

- (i) A Cyrela e/ou suas partes relacionadas somente poderão participar de Fundos que tenham previsão expressa pelo regulamento do respectivo fundo, pelos documentos regulatórios das Classes e pela regulamentação aplicável;
- (ii) O *disclosure* sobre a participação da Cyrela e/ou suas partes relacionadas deve constar não somente do regulamento, conforme acima definido, mas também nos documentos de subscrição e integralização da Classe;
- (iii) A Cyrela e/ou suas partes relacionadas não poderão votar nas assembleias gerais de cotistas dos Fundos ou das Classes e/ou subclasses, conforme aplicável, salvo quando:
 - (i) a classe tiver como únicos cotistas apenas as partes conflitadas;
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia geral de cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de cotistas em que se dará a permissão de voto; ou
 - (iii) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, conforme o caso e nos termos da regulamentação aplicável; e
- (iv) Eventuais situações que agravem o conflito, direta ou indiretamente, deverão ser imediatamente comunicadas à Gestora e à Administradora para que as providências necessárias sejam tomadas, podendo o tema inclusive ser levado para avaliação em sede de assembleia geral de cotistas, conforme o caso e nos termos da regulamentação aplicável.

Quando houver coinvestimento:

- (i) A Cyrela e/ou suas partes relacionadas somente poderão coinvestir nos empreendimentos imobiliários, direta ou indiretamente, desde que previsto nos documentos regulatórios dos Fundos, Classes e/ou a partir da aprovação prévia por parte dos cotistas da Classe, nos termos do regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) Além da aprovação prévia acima disposta, para que seja possível o coinvestimento, tal previsão deve constar expressamente nos documentos regulatórios da Classe e ser permitida pela regulamentação aplicável;
- (iii) O *disclosure* sobre a participação da Cyrela e/ou suas partes relacionadas deve constar não somente dos documentos regulatórios do Fundo, devendo ser registrada a ciência e anuência de todo e qualquer cotista acerca da situação; e
- (iv) Eventuais situações que agravem o conflito, direta ou indiretamente, deverão ser imediatamente comunicadas à Gestora, à Administradora e aos demais cotistas, os quais deverão decidir acerca das medidas a serem tomadas em sede de assembleia geral de cotistas, conforme o caso e nos termos da Regulamentação aplicável.

Quando na Contraparte:

- (i) Caso a Cyrela e/ou suas partes relacionadas venham a figurar na ponta compradora ou vendedora de qualquer operação da Classe (contraparte), deverá ser obtida a aprovação prévia por parte dos cotistas, nos termos do regulamento e da regulamentação aplicável ao veículo;
- (ii) A possibilidade da Cyrela e/ou suas partes relacionadas atuarem na contraparte da Classe deve estar prevista expressamente no regulamento do veículo, nos termos da regulamentação aplicável ao veículo;
- (iii) Em qualquer dos casos previstos no item (i) acima: (a) as operações deverão ser realizadas com base em preço praticados pelo mercado, de acordo com os requisitos previstos na regulamentação aplicável de cada veículo; (b) a decisão de venda do ativo pela Gestora deverá estar embasada pela estratégia de investimento da carteira;
- (iv) Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, no caso em que os fundos sob gestão da Gestora atuem na ponta compradora (contraparte), estes somente poderão adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT da Gestora, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Exercício de consultoria especializada

Não obstante a Gestora não desempenhar atividade adicional no mercado regulado além da própria atividade de gestão de recursos, a Gestora ressalta, conforme informado em seu Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, que também desempenha a atividade de consultoria especializada não regulada, conforme consta em seu objeto social, com o foco voltado mais especificamente para ativos do setor imobiliário, podendo, inclusive, ser do mesmo setor objeto de investimento das Classes.

Neste sentido, relativamente ao exposto no parágrafo acima, de forma a tratar potencial ou efetivo conflito de interesses entre a prestação de serviços pela Gestora, as seguintes medidas deverão ser tomadas, sem prejuízo do dever de fidúcia e de atuação contínua com boa-fé:

- (i) antes da realização de novos investimentos pelas Classes em ativos imobiliários, o Diretor de Gestão deverá questionar formalmente o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT quanto à eventual prestação de serviços de consultoria pela Gestora para os detentores e/ou emissores dos ativos alvos das Classes, para identificar se tal assessoria poderia representar ou desencadear em qualquer potencial conflito de interesses frente ao eventual investimento a ser realizado pelas Classes;

(ii) não obstante o acima, a Gestora sempre privilegiará os Fundos em relação à potenciais clientes de consultoria. Ou seja, quando determinado ativo for identificado pela Gestora e o mesmo seja elegível para as Classes, bem como tais Classes detenham o capital necessário para o investimento, a Gestora sempre prosseguirá com o investimento para a(s) respectiva(s) carteira(s). No entanto, quando: (i) a Classe não detiver política de investimento, objetivo ou estratégia compatível (devidamente justificado pela Gestora), a Gestora poderá seguir com a prestação de serviços de consultoria para terceiros; e (ii) a Classe não detiver capital necessário para o investimento, a Gestora deverá cientificar todos os cotistas acerca da oportunidade de investimento, oportunizando que os mesmos, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, deliberem por novos aportes ou emissão de cotas, conforme aplicável, para absorção do investimento, sendo que no caso de negativa dos cotistas, a Gestora poderá seguir com a prestação de serviços de consultoria para terceiros;

e
(iii) adicionalmente ao acima, caso por qualquer razão a Gestora venha a acreditar que o investimento por Classes em determinado ativo possa representar potencial conflito de interesses, a matéria deverá ser levada ao Comitê de Compliance, Risco e PLD, e, conforme necessidade, deverá ser solicitado ao administrador dos fundos a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberação a respeito da matéria relevante e de comum interesse mencionada.

Com isso, a Gestora enfatiza que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas em razão de: (i) possuir manuais com informações claras e objetivas, e controles adequados; e (ii) possuir política de treinamento para todos os seus colaboradores, de forma a (a) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns, (b) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas, e (c) restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2022	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT
Mai de 2022	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT
Fevereiro de 2024	3ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT

ANEXO I TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu,_, inscrito no CPF/MF sob o nº_, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]